

PROJETO DE LEI

: 01-0687/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0687/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

"INSTITUI A CÉDULA MUNICIPAL DE IDENTIDADE DE LÍDER
COMUNITÁRIO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:34:05

00000018079-35



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.
Nº 687 de 01

Adelina Cicony Ass. Parlamentar
RE 100.106

20 HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 DEZ 2001

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei N.

Roy Alves
PRESIDENTE

01 - PL
01-0687/2001

Institui a Cédula Municipal de Identidade de Líder Comunitário.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Cédula Municipal de Identidade de Líder Comunitário.

Art. 2º - A Cédula Municipal de Líder Comunitário será expedida em nome do presidente da associação com fins comunitários, sem fins lucrativos e que demonstre possuir, no mínimo, 200 (duzentos) associados.

Art. 3º - A Cédula Municipal de Identidade de que trata esta lei terá validade perante todos os órgãos públicos e empresas de economia mista ou provadas localizadas no Município, que realizem a prestação de serviços essenciais à população.

Art. 4º - Esta lei será afixada, em local visível, nas sedes e repartições dos órgãos públicos e nos locais de atendimento das empresas, de economia mista ou privada, localizadas no Município, que realizam a prestação de serviços essenciais à população.

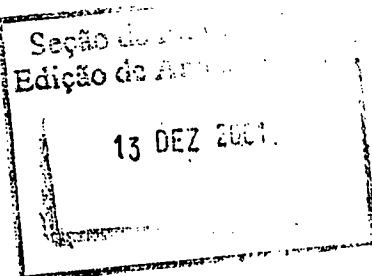
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em Fevereiro de 2001.

Gilson Barreto
GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB



CHSP-ATM
13-DEZ-2001-12-12-001157

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 31101102 al Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº 02 do proc.
Nº 687 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição da Cédula de Identidade de Líder Comunitário.

A figura e importância do "Líder Comunitário" é conhecida pela população, pelo Executivo e principalmente pelos membros do Poder Legislativo. Invariavelmente encontramos o "Líder Comunitário" nos Gabinetes desta Casa ou nas repartições públicas, reivindicando ou peticionando em nome da população, sempre em busca de soluções para os inúmeros problemas que afligem a comunidade.

Por esse motivo, julgamos de justiça a instituição de documento municipal de identificação para o Presidente de uma Sociedade Amigo de Bairro, que, mui condignamente, representa o povo de uma determinada região.

Até mesmo, por uma questão de segurança, é importante a identificação de uma pessoa que transita pelas repartições municipais e mesmo por esta Câmara Municipal.

É de se notar, ainda, que essa medida, no âmbito estadual, já foi adotada pela Lei nº 10.946/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01- 687..... de 1901.....07.....02.....02..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor ASsessor CHefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 07-02-02
Lei. 11.134/91
PL. 1119/95 Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13 / 02 / 2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.02.02 às 14:05h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 02 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 02 de 02

Presidente da CCJ

SEGUIE M. juntado S. nesta data, documento S. e papel para informação, rubricado S.

sob folha S. nº 5. 04 a 06

Em 17. 04. 02

(a)

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



Folha n.º	04	de proc.
n.º	687	de
<i>[Signature]</i>		

ROGÉRIO ALVES
R.F. 1.0.0.0

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0319/2002

12002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 687/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que: "Institui a Cédula Municipal de Identidade de Líder Comunitário".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

A presente proposta impõe ao Poder Executivo uma medida concreta, consistente na emissão da mencionada "Cédula Municipal de Identidade de Líder Comunitário".

Todavia, o Poder Legislativo não pode impor ao Executivo que este adote tal medida, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica local.

Esse é o entendimento do eminente jurista Hely Lopes Meirelles:

"Atuando através das leis que elaborar e atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao prefeito as normas gerais da Administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 441/442, 7ª edição, Ed. Malheiros).

O Tribunal de Justiça de São Paulo em Acórdão de 15 de abril de 1998, proferido no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 42.051-0/0-00, tendo como requerente o Prefeito do Município de São Paulo e requerida esta Câmara Municipal, assim se manifestou:

17 - RELCOM
17-1130/2002

pl0687-01



Folha n.º	05	de proc.
n.º	687	de
ROGÉRIO ALVES		
R.F. 1107		

Câmara Municipal de São Paulo

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

A Lei combatida traduz indevida ingerência na atuação do Prefeito e compromete, inclusive, suas funções, ao prever situações concretas e impor medidas específicas de execução.

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia dos poderes.

Por outro lado, provoca a Lei em questão aumento da despesa pública, não evidenciado que as despesas constem de lei orçamentária em vigor."

Além disso, acrescente-se que o objeto da presente propositura já se encontra contemplado na Lei Estadual nº 10.946/01, que instituiu a cédula estadual de identidade de líder comunitário, que, em seu art. 3º, prescreve:

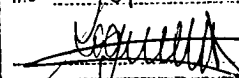
"Art. 3º A cédula estadual de identidade de que trata esta lei terá validade perante todos os órgãos públicos e empresas, de economia mista ou privada, localizadas no Estado, que realizem a prestação de serviços essenciais à população". (grifo nosso)

Ante o exposto, por vício de iniciativa e ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, somos

Pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/07.

pl0687-01

Folha n.º	-06-	do proc.
n.º	687	do
		

ROGERIO ALVES

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR WILLIAM WOO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/2001

De iniciativa do Nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei nº 687/2001, institui a Cédula Municipal de Identidade de Líder Comunitário.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, em cumprimento ao disposto no artigo 239, da Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para exarar o competente parecer sob os aspectos constitucionais, legal e regimental, conforme prevê o art. 47, I, "a" do referido diploma legal.

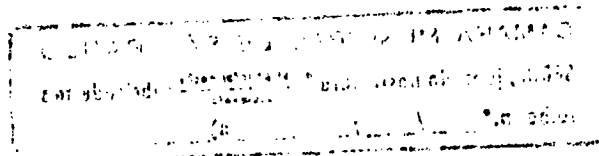
A proposição dispõe sobre matéria amparada pelo art. 30, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil e no que tange à iniciativa legislativa, encontra amparo no art. 13, I e II e 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destarte, sob o aspecto legal, não há que se vislumbrar quaisquer óbices à proposta, que encontra amplo esteio na sobredita legislação.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/11/02

17 - RELCOM
17-1129/2002



Folha n.º 07 de 02
n.º PL-687 de 01
[Handwritten signature]

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 06 de maio de 2002.

MEMO 15 102.ATM

AO NOBRE VEREADOR

GILSON BARRETO

O PL.687/2001, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

[illegible]

RECEBIDO
Em 06/05/02
ESTO Alcides

GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Fecha n.º	18	de	pres.
n.º	PL 687	de	01
<i>[Assinatura]</i>			
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686			

RECURSO N.º

11 - REC
11-0017/2002

REF. PL N.º 687/2001

Senhor Presidente

Nos termos do estatuído no art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, interponho RECURSO ao Egrégio Plenário, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2002, página 226, que se manifestou pela ILEGALIDADE ao apreciar o Projeto de Lei n.º 687/2001, de minha autoria, que "Institui a Cédula de Identidade de Líder Comunitário".

Considerando que a proposição em exame está amparada pelo art. 30, I e II da Constituição Federativa do Brasil e no que tange a iniciativa está lastreada no disposto nos arts. 13, I e II e 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a devida vênia, submeto a matéria à exame e elevado julgamento desse Egrégio Plenário que, por ser de justiça, estou certo de que o presente recurso receberá o merecido acolhimento.

Por ser de Justiça,

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.

[Assinatura]
GILSON BARRETO
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo n.º 01-687 de 2001 05 / 01 / 05 (a) 1

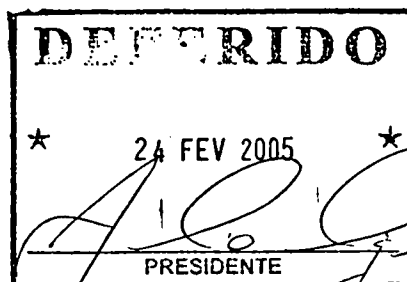
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Folha nº 10 do proc.
nº 687 n. de 2001

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

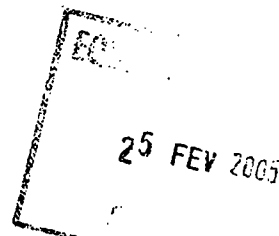
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Proc. 13.12.0



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 684 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha n.º 12

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2